

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL No. 846 DE 01 DE AGOSTO DE 1994

"Dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, serviços e similares, e dá outras providências."

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares no Município de Rio Grande da Serra darão atendimento preferencial e prioritário a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiências.

Parágrafo 1o. - A preferência e a prioridade estabelecidas no "caput" compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

Parágrafo 2o. - No caso de serviços bancários o direito da presente lei, aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços da agência bancária.

Artigo 2o. - Os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: Lei Municipal No. 846/94 - "MULHERES GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA TÊM DIREITO A ATENDIMENTO PREFERENCIAL"

Artigo 3o. - O não cumprimento dos dispositivos desta lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 10 FMP'S, devidas em dobro no caso de reincidência.

Artigo 4o. - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação.

Artigo 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 01 de Agosto de 1994 - 30o. Ano de Emancipação Política-Administrativa.

Jardim Jardim
JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PROC. N.º 440194 FLS. N.º 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

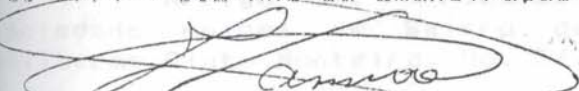
EMENDA Nº 003 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

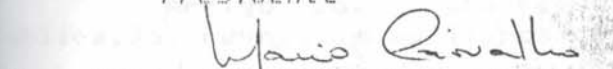
LEI Nº 1003
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 42, PARÁGRAFO 2º, DA L.O.M., PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE AUTORIA DO VEREADOR ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA E OUTROS SENHORES EDIS, APROVADA NAS SESSÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS NOS DIAS 22 E 29 DE JUNHO DE 1994, REVOGANDO O SEU ARTIGO 14 E PARÁGRAFO ÚNICO, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

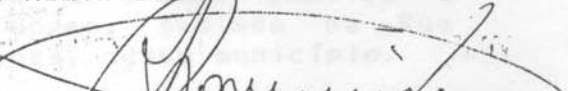
"Artigo 14 - REVOGADO


Parágrafo único - REVOGADO".

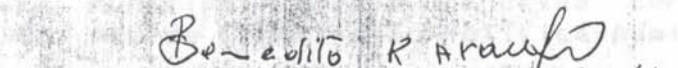
Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, em 01 de julho de 1994 - 30º Ano da Emancipação Político-Administrativa.


Vereador José Damiano da Silva
1º Presidente



Ver. Prof. Mário Carvalho da Silva
1º Secretário


Ver. Jorge Venâncio Rodrigues
Vice-Presidente


Ver. Paulo João dos Reis
2º Secretário


Vereador Benedito Rodrigues de Araújo
3º Secretário

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal na mesma data, e na Imprensa local.


Yugo Nishikawara
Diretor